



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

Fls. 014
Proc. 228/12
VISTO

**LEI Nº 2.039, DE 17 DE JULHO DE 2012**

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder uma Complementação Mensal ao benefício de Seguro Desemprego, durante o período de defeso do camarão, pago ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal."*

**Autor:** Vereador José Mendes de Souza Neto.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Complementação Mensal ao seguro desemprego, pago aos pescadores profissionais de Caraguatatuba, no período do Defeso do Camarão.

**Parágrafo único.** Entende-se como Complementação Mensal a concessão de ajuda de custo, a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo, ao pescador profissional de Caraguatatuba, que durante o período do Defeso do Camarão, instituído pela Lei Federal nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, esteja recebendo o seguro desemprego.

**Art. 2º** As condições e regras para o recebimento e o cancelamento do presente benefício, serão as mesmas exigidas pela Lei Federal nº 10.779/2003.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, solicitará junto ao órgão responsável pela autorização do benefício, relação indicando o nome dos pescadores beneficiários pela Lei Federal nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

**Art. 4º** Se necessário, o Poder Executivo celebrará convênio com órgão competente, de modo a tornar exequível o benefício ora concedido.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que achar necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento municipal ou pela abertura de crédito especial, observadas as formalidades legais, ficando o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para esse fim.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de julho de 2012.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

CONFERIDO  
02/08/2012  
Joune